



Governo Regional dos
Açores



Regimento Interno do Conselho Eco-Escolas



EBS de Velas

Ponto Introdutório

Está a ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS a implementar, neste ano letivo de 2020/2021, o "Programa Eco-Escolas", iniciativa da responsabilidade da Fundação para a Educação Ambiental, coordenado a nível europeu, pela Associação Bandeira Azul da Europa e coordenado a nível regional pelos Serviços de Promoção Ambiental da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Assim, o presente documento estabelece os objetivos, competências, composição e funcionamento do respetivo Conselho Eco-Escola.

Artigo 1º

(Objetivos)

O Conselho Eco-Escola tem os seguintes objetivos:

- a) assegurar a correta implementação do Programa Eco-Escolas, de acordo com a "Metodologia Geral do Programa";
- b) assegurar a participação ativa dos alunos no processo de decisão do Programa;
- c) assegurar que as opiniões de toda a comunidade escolar são tidas em consideração e, sempre que possível, postas em prática;
- d) assegurar a continuidade do Programa;
- e) estabelecer a ligação com a estrutura de gestão da escola e com a comunidade local.

Artigo 2º
(Competências)

O Conselho Eco-Escolas tem as seguintes competências:

- a) elaborar um Plano de Ação Anual, com base em Auditoria Ambiental realizada à escola;
- b) monitorizar a implementação do Plano de Ação mencionado e, se necessário, ajustá-lo por forma a serem cumpridas as finalidades do Programa;
- c) avaliar, no fim do ano letivo, o trabalho realizado;
- d) apresentar a candidatura da escola ao Galardão Eco-Escola, se assim o decidir.

Artigo 3º
(Composição)

São convidados a fazer parte do Conselho Eco-Escolas os seguintes elementos:

- a) representante da Comissão Executiva Provisória da Escola;
- b) representante dos auxiliares da Ação Educativa;
- c) representante da Associação de Estudantes;
- d) representante do Clube de Proteção Civil;
- e) representante dos Bombeiros Voluntários de Velas;
- f) representante do Corpo Nacional de Escutas;
- g) representante da Câmara Municipal de Velas;
- h) representante da Junta de Freguesia de Velas
- i) representante da Polícia de Segurança Pública de Velas
- j) representante da Associação de Pais;
- k) representante dos alunos do Ensino Secundário;
- l) representantes de alunos do ensino básico.

Podem ainda ser convidadas outras pessoas ou entidades, se assim for considerado conveniente pelo Conselho.

Artigo 4º

(Funcionamento)

1. Presidem às reuniões do Conselho o(s) Coordenador(es) da implementação na escola do Programa em causa, sendo as convocatórias da sua competência.
2. As reuniões devem ser convocadas com o prazo mínimo de 72 horas.
3. As decisões ou deliberações serão aprovadas por consenso ou por votação.
4. Em caso de votação, cada elemento presente tem um voto, tendo os Coordenadores voto de qualidade, em caso de empate, não sendo permitidas abstenções.
5. Podem assistir à reunião quaisquer elementos da comunidade escolar ou local, sem direito a voto.
6. As reuniões serão secretariadas por um secretário a nomear de entre os membros do conselho.
7. De cada reunião será lavrada uma ata que será lida e aprovada no final da reunião ou início da reunião seguinte, conforme disponibilidade do Secretário.
8. Depois de aprovadas, as atas são assinadas pelo Secretário e pelo(s) presidente€ da reunião.

Artigo 5º

(Entrada em vigor)

1. Este regimento entra em vigor no momento da sua aprovação.
2. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho.